



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 022, DE 17 DE JULHO DE 2023

*Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios e dispositivos em desuso dos postes de energia elétrica existentes no Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover a regularização ou a retirada de fiação e dispositivos inutilizados ou em desuso em vias públicas do Município de Ouro Verde do Oeste/PR.

**Art. 2º** Fica a empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos fios e dispositivos inservíveis nos postes existentes no Município.

**§ 1º** A empresa concessionária ou permissionária, proprietária do poste em que se verificou a irregularidade, é obrigada a notificar as demais empresas que utilizam o mesmo, a fim de que estas façam o alinhamento e a retirada de seus fios e dispositivos que estão em desuso.

**§ 2º** Os dispositivos inservíveis mencionados no *caput* deste artigo são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

**Art. 3º** A empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei, deve realizar a manutenção, conservação, substituição e remoção de postes, fios e dispositivos inservíveis, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

**§ 1º** O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando a não interferir no uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

**§ 2º** O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança das pessoas, instalações e edificações.

**Art. 4º** Verificada a infração ao disposto nesta Lei após findado o prazo previsto no artigo anterior, a empresa concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica será notificada para promover a regularização em 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A notificação de que trata o *caput* deste artigo deve conter a localização do poste com fiação ou dispositivo a serem regularizados e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

**§ 2º** Sendo os fios e dispositivos instalados por terceiros que também utilizam os postes de energia elétrica, a concessionária ou permissionária notificada deverá notificar a empresa para regularização.

**§ 3º** As situações emergenciais ou que envolvam riscos de acidente devem ser regularizadas com máxima prioridade, independente de notificação.

**Art. 5º** Caso o serviço prestado pela concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, ou outras empresas que compartilham a sua infraestrutura de postes, tenha que ser interrompido, o usuário deverá ser comunicado previamente nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.460/2017.

**Art. 6º** O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados, sujeitará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

**I** – à concessionária ou permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais de Ouro Verde do Oeste (UFM's) por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de cabearmentos;

**II** – às demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearmentos, multa de 150 (cento e cinquenta) UFM's por cada notificação que deixar de regularizar.

**§ 1º** Em caso de reincidência, as penalidades de que tratam este artigo serão aplicadas em dobro.

**§ 2º** A concessionária ou permissionária será considerada isenta de qualquer responsabilidade se comprovar que deu conhecimento da notificação à empresa que compartilha de sua infraestrutura de postes, para que regularize a situação.

**Art. 7º** Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuam no Município obrigadas a enviar ao Poder Executivo, quando solicitadas, relatório das ações de atendimento das notificações.



# Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318  
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação e dispositivos existentes, será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Durante o período previsto no *caput* deste artigo, as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Ouro Verde do Oeste/PR, 17 de julho de 2023.

JÉFERSON TIAGO PONTILLE  
Vereador

AILTON SOARES DA SILVA  
Vereador

PAULO COSTA  
Vereador

SEBASTIÃO LUIZ ALVES  
Vereador